



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

DECISÃO

Processo Licitatório nº 04/2025/CMX

Pregão Eletrônico nº 04/2025/CMX - SRP

Processo Administrativo nº 15/2025/CMX

Objeto: Fornecimento de equipamentos, material e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Xinguara / PA.

Trata-se de procedimento administrativo para análise dos seguintes pedidos da ilustre Pregoeira desse órgão:

a) Providencie a extinção do contrato administrativo nº 01/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Xinguara e TORRES TECNOLOGIA LTDA – EPP, nos termos do item 13.1.1. do contrato, do Art. 137, I, e do Art. 138, I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Cancele o registro do fornecedor TORRES TECNOLOGIA LTDA – EPP, na Ata de Registro de Preços nº 03/2025, fundamentado nos itens 8.1., 8.1.1. da Ata de Registro de Preços;

c) Cancele o registro do fornecedor JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI – ME, na Ata de Registro de Preços nº 03/2025, fundamentado nos itens 8.1., 8.1.1. da Ata de Registro de Preços;

d) Como a Ata de Registro de Preços nº 03/2025 ainda está em vigência até 06/08/2026, seguindo os princípios do interesse público, economicidade, legalidade e eficácia, seja celebrado, primeiramente, Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as empresas CONSTRUTORA SÉCULOS LTDA – ME, J C MARTINS LTDA – ME e ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - EPP, e posteriormente, celebre contrato com as referidas empresas, para adquirir os itens solicitados pelo demandante, Sr. Rogério do Carmo Ribeiro, Diretor Técnico da Informação.

e) Cancele o registro de preços da empresa - 4A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME – para o item 16, fundamentado no item 4.8.3. da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, conforme requerimento contido na Carta de Desistência da referida licitante, mesmo sem comprovação do motivo de desequilíbrio econômico-financeiro, porque tal licitante não é signatária da Ata de Registro de Preços, apenas compõe o seu Cadastro Reserva, não sendo passível de responsabilização / sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

f) Quanto à empresa licitante TORRES TECNOLOGIA LTDA - EPP, vencedora dos itens: 1; 2; 3; 4; 7; 9; 11; 12; 13; 16; 17; 19; 20; 21; 22; 23; 28; 30; 32; e 33, adjudicatária e contratada, mas desistente de sua proposta de preços no certame, ou seja, de todos os itens em que foi vencedora, sem comprovação do alegado desequilíbrio econômico-financeiro, seja instaurado procedimento competente para apurar eventual infração passível de sanção, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Verifica-se que a contratada TORRES TECNOLOGIA LTDA – EPP (cujas razões sociais eram I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO LTDA – EPP), solicitou desistência não só dos itens objetos do contrato administrativo nº 01/2026, mas de todos os itens em que foi vencedora e registrados na Ata de Registro de Preços nº 03/2025, ou seja, desistiu de sua proposta de preços no certame, justificando-se na demora da contratação e no desequilíbrio econômico-financeiro da relação estabelecida na Ata de Registro de Preços – ARP, mas não juntou documentos comprobatórios.

Constata-se que a licitante 4A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME, desistiu somente de um item, o 16; e a licitante JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI – ME, desistiu de sua proposta de preços, ou seja, do certame licitatório. Ambas apresentaram Carta de Desistência, alegando desequilíbrio econômico-financeiro da relação estabelecida na ARP, mas não juntaram documentos comprobatórios.

Verifica-se que a necessidade de aquisição dos equipamentos de informática é urgente, uma vez que os atuais estão sucateados, além de serem em número insuficiente para atender à demanda desta Câmara.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento auxiliar desenvolvido através do Pregão ou da Concorrência com o objetivo de racionalizar as compras e serviços em que a Administração Pública registra os resultados de contratações mais vantajosos em um documento (Ata de Registro de Preço) para futuras e eventuais contratações na medida da necessidade do Poder Público.

Logo, a existência de preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública a contratar, nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

Dessa forma, há a suscetibilidade de que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, prejudiquem o cumprimento regular das obrigações assumidas.

Motivo pelo qual se possibilita que a empresa solicite formalmente ao Órgão/Entidade Gerenciadora o cancelamento / desistência do registro de sua proposta com justificativa e comprovação de fatos que demonstrem objetivamente os prejuízos e a inviabilidade da continuação do fornecimento e o cumprimento das obrigações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preço, nos termos do item 10.3. e 10.3.2. do Edital, e dos itens 8.1., 8.1.1. e 8.3. da Ata de Registro de Preços, *in verbis*:

Edital:

“10.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro – CEP.: 68.555-000. Fone: (94) 3426-4077. Xinguara / Pará
Site: www.camaraxinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23”.

Decreto Federal nº 11.462/2023:

“Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;”

Ata de Registro de Preços:

“8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;”

“8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.”

Assim, considerando as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 - SRP, na Ata de Registro de Preços nº 03/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como justificativas apresentadas pelas empresas, passo a DECIDIR:

1. Pela extinção, unilateral, do contrato administrativo nº 01/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Xinguara e TORRES TECNOLOGIA LTDA – EPP, nos termos do item 13.1.1. do contrato, do Art. 137, I, e do Art. 138, I, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Pelo cancelamento do registro do fornecedor TORRES TECNOLOGIA LTDA – EPP, no Processo Administrativo nº 15/2025/CMX, Pregão Eletrônico nº 04/2025/CMX – SRP, Ata de Registro de Preços nº 03/2025, fundamentado nos itens 8.1., 8.1.1. da Ata de Registro de Preços;

3. Pelo cancelamento do registro do fornecedor JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI – ME, no Processo Administrativo nº 15/2025/CMX, Pregão Eletrônico nº 04/2025/CMX – SRP, Ata de Registro de Preços nº 03/2025, fundamentado nos itens 8.1., 8.1.1. da Ata de Registro de Preços;

4. Pela celebração de eventual Aditivo à Ata de Registro de Preços, registrando os preços com as empresas: CONSTRUTORA SÉCULOS LTDA – ME – itens 3 e 16; J C MARTINS LTDA – ME – itens 11 e 12; ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA – EPP – item 28; ALLSET TECNOLOGIA LTDA – ME – itens 4 e 7; W R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP; e posteriormente, pela formalização de contratos ou instrumentos equivalentes para o fornecimento dos itens em questão;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

5. Pelo cancelamento do registro de preços da empresa - 4A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME – para o item 16, fundamentado no item 4.8.3. da Ata de Registro de Preços nº 03/2025;

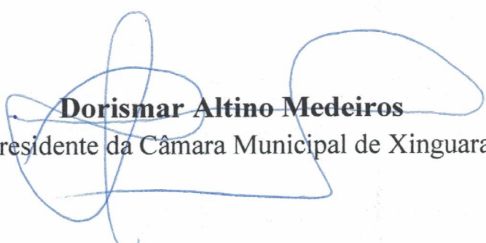
6. Pela instauração de procedimento competente para apurar eventual infração passível de sanção à empresa licitante / contratante TORRES TECNOLOGIA LTDA - EPP, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

7. Pela comunicação das empresas: JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI – ME; 4A SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME; I C COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – ME; T J COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP; E J C MARTINS LTDA – ME; sobre esta decisão, para tomarem ciência de seu teor;

8. Pela intimação da empresa TORRES TECNOLOGIA LTDA – EPP, sobre esta decisão, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa prévia.

Comunique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Xinguara / PA, 20 de fevereiro de 2026.


Dorismar Altino Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Xinguara